



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 414/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TANGARA DA SERRA LTDA, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PRODEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 414/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos à empresa Central de Tratamento de Resíduos Ltda, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra – PRODEC.

A proposta tem por finalidade autorizar a concessão de benefícios previstos na legislação municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico, visando fomentar a instalação e/ou ampliação das atividades da empresa no município, especialmente na área de tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

O projeto estabelece as contrapartidas da empresa beneficiária, metas de investimento, geração de empregos e condições para manutenção dos incentivos concedidos.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 170 da Constituição Federal, que dispõe sobre a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. No âmbito fiscal, aplica-se o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro para concessão de benefício que implique renúncia de receita, além da demonstração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual. A proposta também observa a legislação municipal que institui o PRODEC, estabelecendo critérios objetivos, condicionantes e possibilidade de revogação dos incentivos em caso de descumprimento das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que a concessão dos incentivos visa estimular o desenvolvimento econômico local, ampliar a capacidade de tratamento de resíduos no município, fortalecer a política ambiental e promover geração de empregos diretos e indiretos. A atividade empresarial possui relevante interesse público, especialmente sob os aspectos ambiental, sanitário e econômico.

A concessão de incentivos poderá implicar renúncia parcial de receita tributária municipal, especialmente quanto a tributos de competência local. Não há previsão de desembolso financeiro direto imediato pelo Município. O impacto ocorre na forma de eventual redução temporária de arrecadação, condicionada ao cumprimento das metas de investimento e geração de empregos previstas no projeto. Em contrapartida, a proposta prevê: Investimentos privados no município; Geração de empregos diretos e indiretos; Ampliação da atividade econômica; Incremento futuro da arrecadação tributária. A renúncia fiscal, quando existente, será limitada aos parâmetros estabelecidos na legislação do PRODEC, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas, desde que observadas as exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de dar celeridade à formalização dos incentivos e permitir o início ou ampliação das atividades empresariais ainda no exercício vigente, garantindo segurança jurídica ao investimento privado.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 414/2025 apresenta adequação jurídica, compatibilidade com a legislação fiscal vigente e alinhamento à política municipal de desenvolvimento econômico. A matéria observa os princípios da legalidade, do interesse público e da responsabilidade fiscal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda aprovação do Projeto de Lei nº 414/2025, em regime de urgência simples, considerando sua relevância econômica, adequação legal e compatibilidade com as normas fiscais vigentes.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR